



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.º 28/2022/DLEG

Uruguaiana, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.
Luiz Henrique Viana
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar
Bairro Praia de Belas – Porto Alegre
CEP 90119-900

Assunto: requer informações.

Prezado Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 07/2022 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0036/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar que seja informado as providências adotadas para garantia do abastecimento de água nas comunidades do interior de Uruguaiana, durante o período de estiagem.
2. Que seja informado se ocorreu alguma medida relacionada à perfuração de poços artesianos nas comunidades do interior do município de Uruguaiana ou, ainda, outra medida que garantisse o abastecimento de água aos moradores do interior do Município de Uruguaiana.
3. Justifica-se o presente, em razão de que na data de 26 de janeiro de 2021, o proponente recebeu em seu gabinete, alguns moradores do interior do município comunicando as sérias dificuldades enfrentadas pelos mesmos para garantir o acesso à água, em decorrência da grave estiagem que atinge ao município de Uruguaiana.
4. Segundo os mesmos, as barragens e açudes secaram em decorrência da grave estiagem e isso tem resultado em sérias dificuldades às famílias das localidades do interior do Município.
5. Em razão da urgência da situação, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) encaminhou o Ofício nº 13/2022/GabJCSC à Concessionária BRK Ambiental solicitando informações sobre as medidas adotadas pela Concessionária para garantia do abastecimento de água nas comunidades do interior do Município de Uruguaiana.
6. O acesso e o direito à água são previstos e consagrados na Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei Federal nº 14.026/2020, nos acordos, convenções e tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro e está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida.
7. É necessário reconhecer a agilidade e os esforços do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para o enfrentamento à estiagem e apoio à população, inclusive através da publicação do Decreto Municipal nº 010/2022, de declarou “Situação de Emergência” na área urbana e rural do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM (COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020).

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente